



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO IV - EDIÇÃO Nº LI  
Franco da Rocha, Quinta-feira, 19 de Maio de 2016

## DECRETO Nº 2.360/2015 (24 de setembro de 2015)

Dispõe sobre: "Regulamenta o artigo 130, Título XXIII, da Lei Complementar nº 145, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Evolução Funcional dos integrantes da Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal, na modalidade de Progressão por Certificação Profissional." FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentada pelas disposições deste decreto a progressão por certificação profissional dos integrantes da Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme dispõe o artigo 130, Título XXIII, da Lei Complementar nº 145, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Os integrantes da carreira do Quadro do Magistério Público Municipal, que apresentarem as condições mínimas previstas neste decreto poderão evoluir, dentro da mesma classe, para o padrão de vencimento subsequente indicado no Anexo III da Lei Complementar nº 145/2009, devidamente ajustado nos termos da Lei Complementar nº 212, de 8 de maio de 2013.

Art. 3º. Poderão concorrer à progressão por certificação profissional os profissionais do magistério, titulares de cargo da função docente, ou do suporte pedagógico, e que: I – tenham cumprido o estágio probatório de que trata o artigo 38 da Lei Complementar nº 145/2009; II – obtiverem o escore mínimo de certificados, definidos no anexo único deste decreto;

Art. 4º. Serão evoluídos para o padrão salarial imediatamente superior até 30% (trinta por cento) dos titulares de cada padrão de vencimento classificados da maior para a menor pontuação.

Art. 5º. A classificação e a definição dos contemplados em cada padrão salarial, com a evolução funcional serão fixados com base no número de pontos acumulados, a partir do julgamento dos certificados apresentados pelo servidor e validados pela Comissão de Apuração de Certificados para Progressão Funcional. Parágrafo único. Em caso de empate no número de pontos acumulados de acordo com o caput deste artigo, o desempate ocorrerá na seguinte ordem; I – número de dias de efetivo exercício na rede municipal de ensino, considerados até o dia 30/06/2015; II – maior idade.

Art. 6º. A Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer nomeará a Comissão de Apuração de Certificados de Formação e Aperfeiçoamento Profissional, responsável por todos os atos referentes ao processo de Evolução Funcional regido por este decreto.

Art. 7º. Serão considerados para fins de Evolução Funcional por Certificação Profissional EXCLUSIVAMENTE os comprovantes de conclusão de cursos, oficinas e outras atividades de formação continuada e aperfeiçoamento tipificados na tabela do anexo único deste decreto, realizados após o dia 1º de maio de 2010, ocasião do enquadramento funcional dos servidores ao Plano

de Cargos e Carreiras. § 1º. Os comprovantes de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos por instituições públicas ou privadas de ensino, legalmente reconhecidas, sindicatos ou órgãos representativos da classe do magistério, ou por entidade assistencial e/ou filantrópica atuante na área de Educação Básica reconhecida pelos órgãos oficiais. § 2º. Os certificados apresentados para o fim de progressão da certificação profissional serão utilizados uma única vez.

Art. 8º. A Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer publicará no site da Prefeitura de Franco da Rocha: I – portaria contendo calendário das inscrições; II – quantidade de servidores inscritos em cada referência de padrão salarial; III – relação dos servidores contemplados no processo de evolução funcional.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a fevereiro de 2014.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 24 de setembro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

### ANEXO ÚNICO TABELA DE CERTIFICADOS PARA O PROCESSO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO (ARTIGO 130 DA LEI COMPLEMENTAR Nº145/2009).

CURSOS PRESENCIAIS			
TIPO	MODALIDADE DE CERTIFICADO	PONTUAÇÃO POR CERTIFICADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Certificados de cursos de formação continuada, oficinas de trabalho ou palestras na área de educação básica emitidos por sindicatos e/ou associações de classe representativas do magistério, com duração mínima de 3h, em modalidade exclusivamente presencial.	0,1	1,0
B	Participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclos de palestras promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelas Secretarias Municipais ou Estaduais com carga horária mínima de 8 horas, na condição de participante, conferencista ou debatedor.	0,2	2,0

C	Certificados de cursos de formação continuada, oficinas de trabalho na área de educação básica, emitidos por órgãos pertencentes às redes oficiais de ensino dos municípios ou do Estado de São Paulo, com carga horária de 8h a 20h, em modalidade exclusivamente presencial.	0,4	2,0
D	Certificados de cursos de formação continuada, oficinas de trabalho na área de educação básica, emitidos por órgãos pertencentes às redes oficiais de ensino dos municípios ou do Estado de São Paulo, com duração superior a 20h e inferior a 60h, em modalidade exclusivamente presencial.	0,5	3,0

E	Certificados de cursos de formação continuada e aperfeiçoamento docente na área de educação básica, emitidos por órgãos pertencentes às redes oficiais de ensino dos municípios ou do Estado de São Paulo, com duração superior a 60h, em modalidade exclusivamente presencial.	1,0	10,0
SUB TOTAL DE PONTOS			18,0

CURSOS À DISTÂNCIA OU SEMI PRESENCIAIS			
TIPO	MODALIDADE DE CERTIFICADO	PONTUAÇÃO POR CERTIFICADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
F	Certificados de cursos de formação continuada, oficinas de trabalho ou palestras na área de educação básica emitidos por instituições de ensino reconhecidas, mas não pertencentes às redes oficiais dos municípios ou do Estado de São Paulo, com carga horária de 8 horas até 20 h, em modalidade à distância ou semipresencial.	0,1	1,0
G	Certificados de cursos de formação continuada, oficinas de trabalho ou palestras na área de educação básica emitidos por instituições de ensino reconhecidas, mas não pertencentes às redes oficiais dos municípios ou do Estado de São Paulo, com carga horária superior a 20h até 60 h, em modalidade à distância ou semipresencial.	0,2	2,0

H	Certificados de cursos de formação continuada, oficinas de trabalho ou palestras na área de educação básica emitidos por instituições de ensino reconhecidas, mas não pertencentes às redes oficiais dos municípios ou do Estado de São Paulo, com carga horária superior a 60 h, em modalidade à distância ou semipresencial.	0,4	4,0
TOTAL DE PONTOS			7,0

OUTRAS CERTIFICAÇÕES			
TIPO	MODALIDADE DE CERTIFICADO	PONTUAÇÃO POR CERTIFICADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Certificado de graduação, além daquela exigida para acesso ao cargo provido por concurso público.	0,2	2,0
J	Certificado de pós graduação, exceto aquele apresentado para promoção nos termos do artigo 132, da Lei 145/2009.	0,2	2,0
K	Certificado de participação como membro de Conselho de Escola ou da Associação de Pais e Mestres das escolas municipais, com presença mínima em 70% das reuniões, nos anos de 2014 e 2015.	0,1	1,0
TOTAL DE PONTOS			5,0
TOTAL GERAL DE PONTOS			30,0

## DECRETO Nº 2.361/2015 (24 de setembro de 2015)

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, junto a Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.799.850,00 (dois milhões e setecentos e noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta reais), visando o reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.089, de 22 de dezembro de 2014.

### SUPLEMENTAÇÃO

08.122.0003.2004-3.1.90.30.00	Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF – Material de Consumo	R\$ 30.000,00
04.122.0001.2015-3.3.90.36.00	Administração da Secretaria de Assuntos Jurídicos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 100,00
12.122.0001.2016-3.1.90.11.00	Administração da Secretaria de Educação – Venetos e Vant. Fixas Pessoa Civil	R\$ 305.000,00
12.122.0001.2016-3.1.91.13.00	Administração da Secretaria de Educação – Contribuição Patronal do Exerc. P/º RPPS Pessoal	R\$ 110.000,00
12.365.0009.2024-3.1.90.11.00	Salários e Encargos Infantil – Venetos e Vant. Fixas Pessoa Civil	R\$ 90.000,00
12.365.0010.2028-3.3.90.30.00	Manutenção da Serviços Existentes Infantil – Material de Consumo	R\$ 10.000,00

12.365.0009.2024-3.3.90.49.00	Salários e Encargos Infantil – Auxílio Transporte	R\$ 180.000,00
12.361.0009.2026-3.3.90.49.00	Salários e Encargos Fundamental – Auxílio Transporte	R\$ 200.000,00
12.361.0009.2018-3.1.90.11.00	Salários e Encargos Fundeb 60% Fundamental – Vencos e Vant. Fixas Pessoa Civil	R\$ 880.000,00
12.361.0009.2018-3.1.90.13.00	Salários e Encargos Fundeb 60% Fundamental – Obrigações Patronais	R\$ 350.000,00
27.812.0017.2037-3.3.90.36.00	Administração da Secretaria Adjunta de Esportes – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 6.000,00
04.122.0001.2040-3.3.90.30.00	Administração da Secretaria de Gestão Pública – Material de Consumo	R\$ 8.000,00
04.122.0001.2040-3.3.90.39.00	Administração da Secretaria de Gestão Pública – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 12.000,00
04.122.0001.2041-3.3.90.39.00	Gestão e Abastecimento das Secretarias – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 29.000,00
04.122.0001.2047-3.3.90.30.00	Administração da Secretaria de Infraestrutura – Material de Consumo	R\$ 6.000,00
15.452.0021.2049-3.3.90.36.00	Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 48.000,00
15.452.0021.2049-3.3.90.39.00	Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
10.301.0028.2056-3.3.90.30.00	Administração da Atenção Básica à Saúde – Material de Consumo	R\$ 5.400,00
10.302.0029.2057-3.3.90.30.00	Administração da Atenção Especializada – Material de Consumo	R\$ 2.800,00
10.301.0028.2056-3.3.90.36.00	Administração da Atenção Básica à Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 244.500,00
10.302.0029.2057-3.3.90.39.00	Administração da Atenção Especializada – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 162.000,00
10.122.0031.2059-3.1.90.11.00	Administração da Vigilância e Promoção em Saúde – Vencos e Vant. Fixas Pessoa Civil	R\$ 104.000,00
10.122.0031.2059-3.3.90.30.00	Administração da Vigilância e Promoção em Saúde – Material de Consumo	R\$ 2.800,00
10.122.0031.2059-3.3.90.49.00	Administração da Vigilância e Promoção em Saúde – Auxílio Transporte	R\$ 4.000,00
28.846.0032.0114-3.3.90.93.00	Encargos Especiais - Indenizações e Restituições	R\$ 7.250,00
	TOTAL	R\$ 2.799.850,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

#### ANULAÇÃO

08.122.0003.2004-3.3.90.36.00	Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 30.000,00
04.122.0001.2015-3.3.90.35.00	Administração da Secretaria de Assuntos Jurídicos – Serviços de Consultoria	R\$ 100,00
12.122.0001.2016-3.1.90.13.00	Administração da Secretaria de Educação – Obrigações Patronais	R\$ 200.000,00
12.122.0001.2016-3.1.90.94.00	Administração da Secretaria de Educação – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 15.000,00
12.122.0001.2016-3.3.90.39.00	Administração da Secretaria de Educação – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
12.122.0001.2016-4.4.90.52.00	Administração da Secretaria de Educação – Equip. E Material Permanente	R\$ 20.000,00
12.365.0010.2028-3.3.90.39.00	Manutenção da Serviços Existentes Infantil – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
12.361.0009.2026-3.1.90.13.00	Salários e Encargos Fundamental – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
12.361.0011.2030-3.3.90.30.00	Manutenção da Serviços Existentes Fundamental – Material de Consumo	R\$ 80.000,00
12.361.0009.0102-3.3.90.32.00	Programa Cesta Básica Ed. Fundamental – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 73.000,00
12.361.0011.1004-4.4.90.51.00	Construção, Reforma e Ampliação Unid. Escolares Fundamental – Obras e Instalações	R\$ 17.000,00
12.361.0011.2030-4.4.90.52.00	Manutenção da Serviços Existentes Fundamental – Equip. E Material Permanente	R\$ 160.000,00
12.365.0009.2017-3.1.90.11.00	Salários e Encargos Fundeb 60% Infantil – Vencos e Vant. Fixas Pessoa Civil	R\$ 600.000,00
12.366.0009.2019-3.1.90.11.00	Salários e Encargos Fundeb 60% EJA – Vencos e Vant. Fixas Pessoa Civil	R\$ 130.000,00
12.361.0009.2018-3.1.91.13.00	Salários e Encargos Fundeb 60% Fundamental – Contribuição Patronal do Exerc. P/o RPPS Pessoal	R\$ 100.000,00
12.365.0009.2017-3.1.91.13.00	Salários e Encargos Fundeb 60% Infantil – Contribuição Patronal do Exerc. P/o RPPS Pessoal	R\$ 80.000,00
12.366.0009.2019-3.1.91.13.00	Salários e Encargos Fundeb 60% EJA – Contribuição Patronal do Exerc. P/o RPPS Pessoal	R\$ 30.000,00
12.361.0009.2022-3.1.90.11.00	Salários e Encargos Fundeb 40% Fundamental – Vencos e Vant. Fixas Pessoa Civil	R\$ 290.000,00
13.392.0016.2036-3.1.90.11.00	Administração da Secretaria Adjunta de Cultura – Vencos e Vant. Fixas Pessoa Civil	R\$ 50.000,00
13.392.0016.2036-3.3.90.39.00	Administração da Secretaria Adjunta de Cultura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 7.250,00
27.812.0017.2037-3.1.90.11.00	Administração da Secretaria Adjunta de Esportes – Vencos e Vant. Fixas Pessoa Civil	R\$ 200.000,00
27.812.0017.2037-3.3.90.39.00	Administração da Secretaria Adjunta de Esportes – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 6.000,00
04.122.0001.2041-3.3.90.30.00	Gestão e Abastecimento das Secretarias – Material de Consumo	R\$ 12.000,00
04.122.0001.2040-3.3.90.36.00	Administração da Secretaria de Gestão Pública – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 29.000,00
04.122.0001.2040-4.4.90.52.00	Administração da Secretaria de Gestão Pública – Equip. E Material Permanente	R\$ 8.000,00
04.122.0001.2047-3.1.90.11.00	Administração da Secretaria de Infraestrutura – Vencos e Vant. Fixas Pessoa Civil	R\$ 48.000,00

04.122.0001.2047-3.3.90.36.00	Administração da Secretaria de Infraestrutura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 6.000,00
17.512.0022.1027-3.3.90.39.00	Varição, Coleta e Destinação Resíduos Sólidos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
10.122.0001.2055-3.1.90.11.00	Administração da Secretaria da Saúde – Vencos e Vant. Fixas Pessoa Civil	R\$ 104.000,00
10.122.0001.1025-4.4.90.51.00	Construção, Reforma e Ampliação Unid. Saúde – Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
10.302.0029.0105-3.3.90.32.00	Programa Cesta Básica Atenção Especializada – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 116.000,00
10.301.0028.2056-3.3.90.39.00	Administração da Atenção Básica à Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 205.500,00
	TOTAL	R\$ 2.799.850,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 24 de setembro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

#### DECRETO Nº 2.362/2015 (24 de setembro de 2015)

Dispõe sobre: “Regulamenta o inciso II, do artigo 109, Título XXII, da Lei Complementar nº 145, de 21 de dezembro de 2009”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado pelos dispositivos deste decreto a concessão da gratificação por exercício de função do magistério, prevista no inciso II, do artigo 109, Título XXII, da Lei Complementar nº 145, de 21 de dezembro de 2009. Parágrafo único. A gratificação que trata o caput deste artigo fica fixada em 30% da referência I da classe I, do Anexo III, devidamente ajustada nos termos da Lei Complementar nº 212, de 8 de maio de 2013.

Art. 2º. Farão jus a essa gratificação os profissionais do magistério da Educação Básica que estejam em pleno exercício da função docente ou do suporte pedagógico, inclusive, por isonomia, prestando serviços ao município por força do Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental.

Art. 3º. O valor pecuniário da gratificação para o exercício do magistério será pago mensalmente, acrescido à remuneração dos profissionais do magistério. Parágrafo único. A gratificação será paga também no 13º (décimo terceiro) salário e no período de férias.

Art. 4º. Os profissionais do magistério que apontarem apenas ausências caracterizadas como de efetivo exercício, receberão 100% (cem por cento) da gratificação.

Art. 5º. Na ocorrência de ausências de outra natureza o valor da gratificação será calculado na seguinte conformidade:

Número de faltas	% a receber
1 a 2	60%
3 a 4	50%
5 a 10	40%
Acima de 10	30%

Art. 6º. Essa gratificação não se incorpora, para qualquer efeito aos vencimentos ou salários dos servidores beneficiados, não sendo considerada para incidência ou cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2015.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 24 de setembro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da

Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

#### DECRETO Nº 2.363/2015 (28 de setembro de 2015)

Dispõe sobre: FÉRIAS DO CHEFE DO EXECUTIVO E A ASSUNÇÃO DO VICE-PREFEITO AO CARGO DURANTE O PERÍODO DE DESCANSO. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando que o Senhor Prefeito Municipal entrará em gozo de 15 (quinze) dias de férias, nos termos do disposto no § 1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município no período de 02 a 16 de outubro de 2015, DECRETA

Art. 1º. Fica convocado o Vice-Prefeito, NIVALDO DA SILVA SANTOS, para assumir o cargo de Prefeito Municipal, no período de 02 a 16 de outubro de 2015. Parágrafo único. Após a posse, serão exercidos pelo Vice-Prefeito Municipal todos os direitos e prerrogativas do cargo de Chefe do Poder Executivo, na qualidade de Prefeito em exercício.

Art. 2º. Todas as atribuições legais e constantes da Lei Orgânica do Município serão fielmente obedecidas pelo Prefeito em exercício durante o prazo de afastamento do titular.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 28 de setembro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

#### DECRETO Nº 2.364/2015 (28 de setembro de 2015)

Dispõe sobre: Ações de contingenciamento de investimentos, materiais e serviços públicos municipais, visando o controle das contas públicas, garantindo a prestação de serviços básicos à população e dá outras providências. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, à vista do disposto no art. 46 da Lei Complementar nº 209, de 11 de janeiro de 2013 e suas alterações, e, Considerando a ampliação dos serviços públicos municipais, sem a contrapartida proporcional no aumento das receitas próprias e das transferências correntes; Considerando ainda a conclusão das obras provenientes de convênios que ocorrerá na contratação de mais funcionários e prestadores de serviços nos próximos dois anos; Considerando as obras inacabadas que oneraram o PPA 2013/2017, em especial na ampliação dos recursos humanos; Considerando o impacto orçamentário com a composição, organização e agrupamentos dos cargos, com a implantação do Plano de Carreira, DECRETA

Art. 1º. Todos os secretários municipais deverão analisar em conjunto com as suas equipes, o atendimento dos serviços prestados à população e respectivas despesas custeadas com recursos do tesouro, buscando uma meta de redução, sem comprometer a qualidade destes e apresentando um plano de metas de curto, médio e longo prazos, respeitando os limites legais, a fim de promover o controle da execução orçamentária financeira.

Art. 2º. As unidades de prestação de serviços

deverão reavaliar a dinâmica do atendimento, de modo a equacionar os custos com pessoal e insumos, trabalhando quando possível com o sistema de senhas.

Art. 3º. Fica vedada a cessão de servidores públicos municipais para órgãos externos sem prejuízo de seus vencimentos, exceto aquela prevista em lei ou em convênios já assinados.

Art. 4º. A execução das horas extras fica limitada a 48 (quarenta e oito) horas mensais, por servidor, considerados os demais procedimentos de praxe, em especial a justificativa expressa da necessidade, condicionada à convocação antecipada da Chefia Imediata, assim como a autorização expressa do Secretário da pasta onde o servidor está lotado.

Art. 5º. Todos os afastamentos, com ou sem prejuízo de vencimentos, deverão ser reavaliados anualmente, a fim de promover o retorno do servidor ao seu posto original de trabalho.

Art. 6º. Fica vedado o pagamento de gratificações nos termos da Lei nº 821/2011 e suas alterações, ao servidor público comissionado nos cargos de Diretor, Secretário Adjunto e Secretário, e a concessão para os demais cargos em comissão serão analisadas previamente pelo setor competente da Municipalidade.

Art. 7º. Fica suspenso o fornecimento de cesta básica para o servidor comissionado não concursado, que ocupe cargos de Gestor de Núcleo, Diretor, Assessor Especial, Secretário Adjunto, Secretário, Vice-Prefeito e Prefeito.

Art. 8º. A concessão de Função Gratificada a servidor público que se afastar a qualquer título será suspensa a partir do 7º (sétimo) mês de afastamento.

Art. 9º. Os Gestores de Unidade, sob a orientação do Secretário da respectiva pasta, deverão analisar o consumo dos últimos 8 (oito) meses expressos nas faturas de água, energia elétrica, telefonia, telefonia celular e propor metas de redução de consumo para os próximos 12 (doze) meses, que serão analisadas pelo Comitê Gestor da Execução Orçamentária e Financeira. Parágrafo único. As unidades de prestação de serviços regionais terão seus custos rateados pelo Consórcio Intermunicipal da Bacia do Juquery – CIMBAJU.

Art. 10. A Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana deverá apresentar mensalmente informações, sobre o consumo dos últimos 8 (oito) meses de combustível de todos os veículos da municipalidade, inclusive aqueles sob sua responsabilidade.

Art. 11. Os créditos a título de adiantamento serão concedidos desde que haja disponibilidade financeira nas dotações orçamentárias da Secretaria.

Art. 12. A Secretaria da Gestão Pública deverá apresentar mensalmente informações sobre o registro de cópias executadas das impressoras/copiadoras e estabelecer metas de redução no consumo, indicando procedimentos de aproveitamento de papel e modos de impressão mais econômicos.

Art. 13. Os contratos de fornecimento de materiais de consumo e/ou de serviços poderão ser revistos com vistas a sua redução de valor, desde que não haja prejuízos às atividades essenciais ou consideradas de risco.

Art. 14. A conversão de 15 (quinze) dias de férias em pecúnia se dará mediante justificativa da administração, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no valor mensal da folha de pagamento, respeitado o fluxo da solicitação pela Chefia Imediata, com anuência do Secretário da pasta e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do gozo.

Art. 15. Na ocorrência de eventos, principalmente externos, deverá constar na planilha de custos destes a estimativa da quantidade de lixo que será gerada, a fim de promover um planejamento anual dos

valores eventuais no pagamento da fatura da empresa coletora do lixo. Parágrafo único. Os eventos externos, ou internos de iniciativa privada serão autorizados, condicionados à cobrança de taxa de lixo, disciplinada em lei específica.

Art. 16. As despesas com combustíveis, viagens, telefones, energia elétrica, diárias e aquisição de material permanente devem se restringir ao mínimo possível.

Art. 17. As disposições contidas neste decreto retroagem seus efeitos a 01 de setembro de 2015.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.254/2014.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 28 de setembro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO  
Secretário de Governo

## DECRETO Nº 2.365/2015

(05 de outubro de 2015)

Dispõe sobre: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste município de Franco da Rocha, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. NIVALDO DA SILVA SANTOS, Prefeito em exercício do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área total de 28,60m², sendo necessário à regularização, devido à implantação das obras do Interceptor de Esgotos IT Água Vermelha, integrante do Programa de Despoluição do Rio Tietê – 3ª Etapa – necessário ao acesso da referida obra, através de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, imóvel esse que constar ser de Francisca Maria Pureza, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP de referência TGA-155/15 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro nº 0105/066, a saber:

Cadastro nº 0105/066

Proprietária: Francisca Maria Pureza

Área: 28,60m² – Planta nº TGA-155/15

Área : (23 – 9 – 6 – 5 – 24 – 23) = 28,60m²

Faixa de terras em um terreno situado à Rua Wilson Garbelini, Lote 64, desdobrado de Área Maior, na gleba A-1 da Vila Irma, em zona urbana desta cidade e comarca de Franco da Rocha, pertencente à matrícula nº 49.037, do 1º CRI de Franco da Rocha/SP, representada no desenho SABESP TGA-155/15; medindo 9,33m na parte voltada para frente do imóvel, em dois segmentos, o primeiro partindo do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel onde mede 5,46m e o segundo à partir do lado esquerdo onde mede 3,87m, confrontando com área da mesma propriedade; do lado direito no mesmo sentido mede 4,20m, confinando com a Caixa D'Água de propriedade da Prefeitura de Franco da Rocha; do lado esquerdo no mesmo

sentido mede 1,48m, confinando com o lote 63; e nos fundos mede 10,00m confrontando com a área da Caixa D'Água de propriedade da Prefeitura de Franco da Rocha, encerrando uma área de 28,60m².

Art. 2º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, para os fins do disposto no artigo 15, Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 05 de outubro de 2015.

NIVALDO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal - em exercício

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

## DECRETO Nº 2.366/2015

(05 de outubro de 2015)

Dispõe sobre: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste município de Franco da Rocha, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. NIVALDO DA SILVA SANTOS, Prefeito em exercício do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área total de 14,38m², sendo necessário à regularização, devido à implantação das obras do Interceptor de Esgotos IT Água Vermelha, integrante do Programa de Despoluição do Rio Tietê – 3ª Etapa – necessário ao acesso da referida obra, através de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, imóvel esse que constar ser de Francisca Maria Pureza e compromissário Jorgidio da Costa Vaz, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP de referência TGA-155/15 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro nº 0105/065, a saber:

Cadastro nº 0105/065

Proprietária: Francisca Maria Pureza

Compromissário: Jorgidio da Costa Vaz

Área: 14,38m² – Planta nº TGA-155/15

Área : (21 – 10 – 9 – 22 – 21) = 14,38m²

Faixa de terras em um terreno situado à Rua Wilson Garbelini, Lote 63, desdobrado de Área Maior, na gleba A-1 da Vila Irma, em zona urbana desta cidade e comarca de Franco da Rocha, pertencente à matrícula nº 49.036 do 1º CRI de Franco da Rocha/SP, representada no desenho SABESP TGA-155/15; medindo 9,42m na parte voltada para frente do imóvel, confrontando com área da mesma propriedade; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 2,47m, confinando com o atual lote 64; do lado esquerdo no mesmo sentido mede 0,70m, confinando com o Octavio Paoli ou

sucessores; e nos fundos mede 10,00m confinando com a área da Caixa D'Água de propriedade da Prefeitura de Franco da Rocha, encerrando uma área de 14,38m².

Art. 2º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, para os fins do disposto no artigo 15, Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 05 de outubro de 2015.

NIVALDO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal - em exercício

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

## DECRETO Nº 2.367/2015

(05 de outubro de 2015)

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, junto a Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar no valor de R\$ 3.709.038,49 (três milhões, setecentos e nove mil, trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), visando o reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.089, de 22 de dezembro de 2014.

### SUPLEMENTAÇÃO

08.122.0001.2002-3.3.90.30.00	Administração e Gestão das Ações de Assistência Social – Material de Consumo	RS	1.000,00
08.122.0003.2004-3.3.90.30.00	Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF – Material de Consumo	RS	20.000,00
08.122.0004.2005-3.3.90.30.00	Rede de Serviços de Prot. Social Média Complexidade – Material de Consumo	RS	8.000,00
08.122.0008.2012-3.3.90.30.00	Administração do Fundos Social Solidiariade – Material de Consumo	RS	20.000,00
08.122.0008.2013-3.3.90.30.00	Eventos Solidários e Ações Emergenciais – Material de Consumo	RS	1.000,00
08.122.0008.2014-3.3.90.30.00	Projetos Solidários e Economia Solidária – Material de Consumo	RS	18.000,00
08.122.0004.2005-3.3.90.30.00	Rede de Serviços de Prot. Social Média Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	3.000,00
08.122.0001.2002-4.4.90.52.00	Administração e Gestão das Ações de Assistência Social – Equip. E Material Permanente	RS	30.000,00
08.122.0004.2005-4.4.90.52.00	Rede de Serviços de Prot. Social Média Complexidade – Equip. E Material Permanente	RS	26.000,00
12.365.0010.2028-3.3.90.30.00	Manutenção da Serviços Existentes Infantil – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	62.000,00
12.365.0009.2024-3.3.90.49.00	Salários e Encargos Infantil – Auxílio Transporte	RS	277.992,00
12.361.0009.2026-3.3.90.49.00	Salários e Encargos Fundamental – Auxílio Transporte	RS	228.876,29
12.361.0011.2031-3.3.90.30.00	Manutenção dos Serv. Existentes Fundeb 40% Fundamental – Material de Consumo	RS	55.000,00
12.361.0011.2031-4.4.90.52.00	Manutenção dos Serv. Existentes Fundeb 40% Fundamental – Equip. E Material Permanente	RS	256.920,00
04.122.0001.2040-3.3.90.39.00	Administração da Secretaria de Gestão Pública – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	30.000,00
15.452.0021.2049-3.3.90.39.00	Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	2.000,00
15.451.0021.1014-4.4.90.51.00	Pavimentação, Drenagem e Serv. Complementares – Obras e Instalações	RS	608.458,29
10.301.0028.2056-3.3.90.30.00	Administração da Atenção Básica à Saúde – Material de Consumo	RS	688.241,02
10.302.0029.2057-3.3.90.39.00	Administração da Atenção Especializada – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	1.342.950,89
10.122.0031.2059-3.1.90.11.00	Administração da Vigilância e Promoção em Saúde – Venetos e Vant. Fixas Pessoa Civil	RS	2.000,00
10.303.0030.2058-3.2.90.91.00	Administração de Medicamentos – Sentenças Judiciais	RS	6.000,00
10.122.0031.2059-3.3.90.30.00	Administração da Vigilância e Promoção em Saúde – Material de Consumo	RS	21.600,00

TOTAL	RS	3.709.038,49
-------	----	--------------

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

### ANULAÇÃO

08.122.0004.2005-3.3.50.43.00	Rede de Serviços de Prot. Social Média Complexidade – Subvenções Sociais	RS	29.000,00
08.122.0004.2005-3.3.90.36.00	Rede de Serviços de Prot. Social Média Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS	8.000,00
08.122.0008.2012-3.3.90.36.00	Administração do Fundos Social Solidiariade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS	8.000,00
08.122.0001.2002-3.3.90.39.00	Administração e Gestão das Ações de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	30.000,00
08.122.0003.2004-3.3.90.39.00	Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	20.000,00
08.122.0004.2005-3.3.90.39.00	Rede de Serviços de Prot. Social Média Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	2.000,00
08.122.0008.2012-3.3.90.39.00	Administração do Fundos Social Solidiariade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	12.000,00
08.122.0008.2014-3.3.90.39.00	Projetos Solidários e Economia Solidária – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	18.000,00
12.365.0010.2028-3.3.90.30.00	Manutenção da Serviços Existentes Infantil – Material de Consumo	RS	277.992,00
12.365.0010.1002-4.4.90.51.00	Construção, Reforma e Ampliação Unid. Escolares Infantil – Obras e Instalações	RS	20.000,00
12.365.0010.2028-4.4.90.52.00	Manutenção dos Serviços Existentes Infantil – Equip. e Material Permanente	RS	15.000,00
12.361.0011.2030-3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços Existentes Fundamental – Material de Consumo	RS	18.000,00
12.361.0011.2030-3.3.90.39.00	Manutenção dos Serviços Existentes Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	228.876,29
12.361.0011.2030-4.4.90.52.00	Manutenção dos Serviços Existentes Fundamental – Equip. e Material Permanente	RS	9.000,00
12.361.0011.2031-3.3.90.39.00	Manutenção dos Serv. Existentes Fundeb 40% Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	276.920,00
12.365.0010.2029-3.3.90.39.00	Manutenção dos Serv. Existentes Fundeb 40% Infantil – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	35.000,00
04.122.0001.1009-4.4.90.51.00	Construção, Reforma e Ampliação Próprios Municipais – Obras e Instalações	RS	30.000,00
15.451.0021.1016-4.4.90.51.00	Construção de Parque Linear de Lazer – Obras e Instalações	RS	608.458,29
04.125.0027.2052-3.3.90.30.00	Administração da Diretoria de Trânsito – Material de Consumo	RS	2.000,00
10.122.0001.2055-3.3.90.30.00	Administração da Secretaria da Saúde – Material de Consumo	RS	3.000,00
10.122.0001.2055-3.3.90.49.00	Administração da Secretaria da Saúde – Auxílio Transporte	RS	2.000,00
10.122.0001.1025-4.4.90.51.00	Construção, Reforma e Ampliação de Unid. Saúde – Obras e Instalações	RS	1.442.243,13
10.301.0028.2056-3.3.90.39.00	Administração da Atenção Básica à Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	345.848,02
10.302.0029.2057-3.3.90.39.00	Administração da Atenção Especializada – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	243.100,76
10.303.0030.2058-3.3.90.30.00	Administração de Medicamentos – Material de Consumo	RS	6.000,00
10.122.0031.2059-3.3.90.36.00	Administração da Vigilância e Promoção em Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS	10.600,00
10.122.0031.2059-3.3.90.39.00	Administração da Vigilância e Promoção em Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	8.000,00
TOTAL	RS	3.709.038,49	

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 05 de outubro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

## DECRETO Nº 2.368/2015

(19 de outubro de 2015)

Dispõe sobre: “REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PELO SETOR DE CADASTRO DA PREFEITURA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAES, Prefeito do Município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, DECRETA

Art. 1º. As informações sobre lotes inscritos no

Município de Franco da Rocha somente serão prestadas através de Certidão, a qual deverá ser requerida pelo interessado.

Art. 2º. O requerimento de certidão, que deverá se referir a um único imóvel, conterá: a) o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da Cédula de Identidade (RG), número do Cadastro de pessoas Físicas (CPF), e endereço do Requerente, inclusive com número de telefone fixo, de celular e e-mail, se o caso; b) o número de inscrição do imóvel; c) o endereço do imóvel e/ou o número do lote, quadra e nome do loteamento em que se encontra; e, d) o objetivo da consulta.

Art. 3º. Deverá acompanhar o requerimento cópias do RG, do CPF e do comprovante de endereço do Requerente.

Art. 4º. O Requerimento deverá ser protocolado na seção própria deste Município, após o pagamento da respectiva taxa de protocolo, e, em seguida enviado ao Núcleo de Cadastro.

Art. 5º. Recebido o requerimento pelo Núcleo de Cadastro, serão tomadas as seguintes providências: a) fará a verificação de que o requerimento e os documentos que o instruem acham-se em ordem; b) consultará os dados do proprietário e do imóvel; c) estando tudo em condições providenciará a emissão de extrato da situação do imóvel com relação a dívidas existentes, anexando ao processo; d) com base nos documentos referidos emitirá CERTIDÃO INFORMATIVA, conforme objetivo descrito no art. 1º; e) emite guia de recolhimento da taxa da Certidão Informativa; f) a certidão será assinada pelo Gestor do Setor de Cadastro, e, na ausência deste, pelo Diretor de Planejamento; g) devolve o processo ao setor de Protocolo.

Art. 6º. Recebido o processo pelo Protocolo, este providenciará: a) comunicação com o Requerente para que este compareça ao Protocolo, através do telefone, celular ou e-mail; b) a entrega da guia de Taxa da Certidão para o Requerente pagar; c) com o recebimento da guia paga, será entregue ao Requerente a Certidão, mediante a assinatura do seu recebimento. d) assinado o recebimento da Certidão, o Gestor do Setor de Protocolo determinará, por despacho no processo, o seu arquivamento.

Art. 7º. O Núcleo de Cadastro terá o prazo de 15 (quinze) dias para executar as obrigações contidas nas alíneas do art. 5º supra.

Art. 8º. O Protocolo terá no máximo 3 (três) dias para providenciar a comunicação contida na alínea "a", do art. 6º.

Art. 9º. O valor da Taxa de Certidão Informativa expedida pelo Núcleo de Cadastro, é igual ao valor das demais certidões fornecidas pela Prefeitura, prevista na Tabela X – Taxa de Serviços, Item 4, do Código Tributário de Franco da Rocha.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 19 de outubro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2014

A Prefeitura do Município de Franco da Rocha, através da Secretaria de Gestão Pública, **CONVOCA** o(as) candidato(as) aprovado(as) no **Concurso Público** – Edital n.º 01/2014 PI. Nº 14295/2014, para o cargo abaixo, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito na Av. Liberdade,- n.º 261 – Centro – Franco da Rocha, no **dia 20 de Maio de 2016, das 09h às 16h**, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.

<b>CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>				
Class.	Nome	Rg.	Assinatura	Data
252º	SELMA ALVES DE OLIVEIRA SILVA	19.938.509-9		
253º	LUCINEIDE MACIEL DE SOUSA	5.657.342-0		
254º	JANAINA HELENA DE OLIVEIRA SILVA	27.329.366-7		
255º	NEUSA MARIA BRESCHIGLIARI DA SILVA	8.325.765-2		
256º	ANA CRISTINA FONSECA DE OLIVEIRA	34.796.033-9		
257º	KARLA MAGNA SILVA SANTOS	41.677.114-2		
258º	VANESSA CRISTINA ZAPALA	30.660.416-4		
259º	VERONICE RIBEIRO DA SILVA	39.195.454-4		
64º Afrodescendente	CLAUDIA APARECIDA DA CONCEICAO	28.895.822-6		

O não comparecimento em 03 (três) dias, a contar da publicação, implicará na renúncia do candidato ao cargo oferecido.

Franco da Rocha, 19 de Maio de 2016

Francisco Daniel Celeguim de Moraes  
Prefeito do Município

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diagramação e Impressão**  
RD Gráfica (11) 2782-5515

**Jornalista Responsável**  
Diretora de Comunicação  
Fernanda Sá - Mtb 28401

**Tiragem**  
1.000 exemplares